



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

Edital de Chamamento Público N.º 01/2023

**CHAMAMENTO PÚBLICO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA
EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - ALTA
COMPLEXIDADE: ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E
ADOLESCENTES**

CRAVINHOS – São Paulo

2023

Rua Tiradentes, 253, Centro - CEP 14140-000 Cravinhos/SP
Telefone: (16) 3951-9900 - <http://www.cravinhos.sp.gov.br>



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

Município de Cravinhos SP, por Intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cravinhos - SEMAS, em cumprimento à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSC, interessadas em celebrar Termo de Colaboração para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 1.1.** A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de CRAVINHOS, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, por meio de Termo de Colaboração que, de acordo com os conceitos descritos na Lei nº 13.019/14, refere-se a instrumento pelo qual são formalizadas parcerias estabelecidas pela administração pública com as OSC's, para a concessão de finalidade de interesse público e recíproco, propostas pela administração pública, que envolvam a transferência de recursos financeiros.
- 1.2.** Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração.
- 1.3.** O presente Edital será divulgado em Diário Oficial do município, com prazo de até 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de sua publicação.
- 1.4.** As propostas deverão ser enviadas, identificadas, contendo: Nome da OSC e nº Chamamento Público, no e-mail: licitacaogestor@cravinhos.sp.gov.br ou protocoladas diretamente no balcão da Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00, endereçadas ao setor de licitações;
- 1.5.** A proposta, encaminhada via e-mail, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente ou preferencialmente com assinatura digital, ambas com assinatura do representante legal da OSC proponente, ou procuração com poderes para representação.



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 2.1.** O termo de colaboração terá por objeto a execução dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.
- 2.2.** O período de vigência previsto será de 01 (um) ano após a assinatura do contrato, renováveis de acordo com os termos da lei de regência (Lei Federal nº 13.019/2014) com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.
- 2.3. Objetivo da parceria:**
- 2.3.1.** Financiar serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (Casa abrigo) com vistas ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco e/ou medida protetiva de acolhimento, de ambos os sexos, afastados do convívio familiar por determinação do Poder Judiciário e por requisição do Conselho Tutelar.
- 2.3.2.** Modalidade: Atividade continuada de serviço de acolhimento provisório (PROMAIP) para crianças e adolescentes, entre 0 e 18 anos, que estejam em situação de risco pessoal e social. O acolhimento deve ser ofertado seguindo as medidas de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e as orientações técnicas do Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. O atendimento em abrigos ocorre por determinação do Poder Judiciário e por requisição do Conselho Tutelar. Além disso, deverá ser comunicado à autoridade competente conforme previsto no Art. 93 do ECA. O acolhimento de crianças e adolescentes devem estar voltados para a preservação e fortalecimento das relações familiares e comunitárias. O afastamento da família deve ser uma medida excepcional, aplicada apenas nas situações de grave risco à sua integridade física e/ou psíquica.
- 2.3.3.** O Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes deverá ser ofertado na seguinte modalidade Casa Abrigo, ofertando acolhimento provisório com capacidade máxima para 20 crianças adolescentes. O serviço deve ter aspecto semelhante ao de uma residência e estar inserido na comunidade, em áreas



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

residenciais, oferecendo ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade.

2.3.4. Capacidade de atendimento: 20 crianças e adolescentes.

2.3.5. Local de instalação dos serviços: A instalação do serviço deverá ser executada em equipamentos adequados, localizados em área urbana, inseridos na comunidade e em boas condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

2.3.6. Acessibilidade: A Organização da Sociedade Civil deverá observar todas as medidas previstas na Lei Federal n.º 10.098/2000 - Promoção da Acessibilidade e nas normas ABNT - NBR 9.050/2004 – Acessibilidade, visando adotar todas as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

2.4. Funcionamento:

2.4.1. Os serviços têm caráter continuado, 24 horas por dia, 365 dias por ano e devem atender aos critérios mínimos estabelecidos na Resolução CNAS nº 109 de 11/11/2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

2.5. Exigências Mínimas:

2.5.1. Ambiente Físico:

- Espaço para moradia, endereço de referência.
- Cozinha com espaço suficiente para acomodar utensílios, mobiliários para preparar alimentos para o número de usuários atendidos pelo equipamento e os cuidadores/educadores.
- Sala de jantar/copa com espaço suficiente para acomodar o número de usuários atendido pelo equipamento e os cuidadores/educadores. Pode tratar-se de cômodo independente ou estar anexado a outro cômodo como a cozinha.
- Quartos com condições de repouso, com dimensões suficientes para acomodar as camas, berços ou beliches dos usuários e para a guarda dos



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

pertences pessoais de cada criança e adolescente de forma individualizada.

- Espaço de estar e convívio com espaço suficiente para acomodar o número de usuários atendidos pelo equipamento e os cuidadores.
- Área de serviço com equipamentos de lavagem e secagem de roupas. Banheiro com lavatório, sanitário e chuveiro em condições de banho e higiene pessoal.
- Área externa que possibilite convívio e brincadeiras, evitando-se toda via, a instalação de equipamentos que estejam fora do padrão socioeconômico da realidade de origem dos usuários, tais como piscinas, saunas, dentre outros, de forma a não dificultar a reintegração familiar. Sala para equipe técnica e administrativa, com espaço e mobiliário para o desenvolvimento de atividades de natureza técnica, administrativa e atendimentos.
- Todos os ambientes devem possuir acessibilidade de acordo com as normas da ABNT e demais Orientações Técnicas de cada serviço.

2.5.2. Equipe Profissional Mínima:

São profissionais que compõem a equipe técnica de referência dos serviços, de acordo com a Resolução CNAS nº 17/2011, para a Proteção Social Especial de Alta Complexidade, o coordenador, equipe técnica composta por Assistente Social e Psicólogo, educador/cuidador e auxiliar de cuidador/educador, nas seguintes condições:

- 01 Coordenador (nível superior e experiência em função congênere);

Atribuições: Gestão da entidade - Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do Projeto Político-Pedagógico do serviço - Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos - Articulação com a rede de serviços - Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos

- Equipe Técnica (02 profissionais de nível superior – Assistente Social e



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

Psicólogo para atendimento a até 20 crianças e adolescentes, sendo um deles o responsável técnico pelo serviço); mínimo de 30 horas semanais.

Atribuições: - Elaboração, em conjunto com o/a educador/cuidador residente e, sempre que possível com a participação das crianças e adolescentes atendidos, de regras e rotinas fundamentadas no projeto político pedagógico da entidade. - Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar; - Apoio na seleção dos cuidadores/educadores residentes e demais funcionários. - Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos educadores/cuidadores - Capacitação e acompanhamento dos cuidadores/educadores residentes e demais funcionários; - Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do SGD das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias; - Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual; - Elaboração e encaminhamento e discussão com autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios semestrais sobre a situação de cada criança e adolescente apontando: I. possibilidades de reintegração familiar; II. necessidade de aplicação de novas medidas; ou, III. quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção; - Preparação da criança / adolescente para o desligamento (em parceria com o (a) cuidador(a)/educadora(a) residentes); - Mediação, em parceria com o (a) cuidador(a)/educadora(a) residente, do processo de aproximação e (re)construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso;

- Educador/ Cuidador (nível médio e capacitação específica), sendo 01 para até 10 usuários por turno (casos que demandem atenção específica será 01 para até 08 usuários quando 01 necessitar de atenção específica ou 01 para até 06 usuários quando houver 02 ou mais com demandas específicas);

Atribuições: - Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção; - Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente); - Auxílio à criança e ao



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade; - Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida; - Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior deverá também participar deste acompanhamento; - Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior- Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade; - Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida; - Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior (psicólogo ou assistente social) deverá também participar deste acompanhamento; - Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior.

- Auxiliar de educador/cuidador (nível fundamental e capacitação específica), sendo 01 para até 10 usuários por turno. A quantidade de profissionais deverá aumentar quando houver usuários que demandem atenção específica, adotando-se a mesma relação do educador/cuidador.

Atribuições: - apoio às funções do cuidador - cuidados com a moradia (organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos, dentre outros)

2.5.3. Recursos Materiais:

- ### **2.5.3.1.**
- O material permanente e o material de consumo deverão ser em quantidade e qualidade necessárias para o desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computador, impressora, telefone, camas ou beliches, berços, colchões, roupa de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, brinquedos, entre outros. Serão necessários ainda materiais pedagógicos, culturais e esportivos.



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

2.5.3.2. Deverá contar também com um Banco de Dados de usuários de benefícios e dos serviços socioassistenciais e Cadastro Único para Programas Sociais, além do Cadastro de Beneficiários do BPC, se for o caso.

2.5.4. Abrangência:

2.5.4.1. Trata-se de um serviço essencialmente municipal. A execução do serviço de acolhimento compete exclusivamente à gestão municipal, devido às peculiaridades de cada local.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando a Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordo de cooperação;

3.2. Considerando a Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011, a Resolução CNAS nº 109/2009 que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e demais normativas da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

3.3. Considerando a Resolução CMAS nº 05/2011, que define os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, que ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, no Conselho Municipal de Assistência Social;

3.4. E levando em consideração que a Proteção Social Especial se destina a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, ou seja, ocorrência de abandono, maus tratos físicos e psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, trabalho infantil, entre outras.

3.5. A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais define que os serviços da



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

Proteção Social Especial estão organizados em níveis de complexidade, diferenciados em Média e Alta Complexidade.

- 3.6.** Na Alta Complexidade é executado o **Serviço de Acolhimento Institucional**, que se refere ao Acolhimento em diferentes tipos de equipamentos, destinado a crianças, adolescentes, jovens, adultos, famílias, pessoas com deficiência e idosos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral.
- 3.7.** O Serviço de Acolhimento Institucional deve ser ininterrupto (24 horas) e, de acordo com o segmento, deverá ser ofertado na seguinte modalidade:
- a) Para crianças, adolescentes:
 - Abrigo Institucional;
- 3.8.** Os usuários devem estar referenciados nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS, que são unidades públicas da Política de Assistência Social, onde são atendidas famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados.
- 3.9.** Nas unidades de CREAS o município executa o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI, além do serviço de Medidas Socioeducativas, que realiza atendimentos individuais e coletivos.
- 3.10.** O Município de Cravinhos/SP dispõe, atualmente, das seguintes unidades:

UNIDADE		ENDEREREÇO
1.	CREAS I	Rua Cerqueira Cesar nº 779 – Centro Telefone:(16) 3951-6063
2.	Casa Mãe Acolhimento República (para Pessoas em situação de rua)	Rua Sante Pieri nº 435 Jardim Primavera Telefone: (16) 99392-6730
3.	APAE Centro Dia (para pessoas com deficiência)	Rua,1º De Maio nº 179 Jardim Santa Cecília Telefone: (16) 3951-6980

- 3.11.** De acordo com dados de 2021, o Município de Cravinhos tem cerca 35.858 habitantes sendo que desta população geral, 98% vivem em área urbana. Ainda de acordo com dados de 2021, o Município tem 491 pessoas vivendo em extrema



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

pobreza. Destas, 132 são crianças nas faixas etárias de 0 a 9 anos, 85 entre 18 e 24 anos.

- 3.12.** Conforme Relatório Mensal de Frequência da Rede Não Governamental, emitido no mês de julho/21, pela Divisão de Monitoramento do Departamento de Gestão do SUAS /Semas os atendimentos realizados pelo município, no Serviço de Acolhimento Institucional são:

Serviço	Metas Pactuadas	Metas Atendidas
Crianças e Adolescentes em Acolhimento Institucional	18	18

- 3.13.** Diante do exposto, o Município de Cravinhos, através da Prefeitura Municipal convoca o chamamento público para execução dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, através das OSCs'.
- 3.14.** A implantação do Marco Regulatório das OSC's permite a complementariedade dos serviços da Política de Assistência Social por meio de termos de colaboração, fomento ou cooperação, de alguns serviços elencados na tipificação. Porém, permanece a primazia do Estado na execução da Política Pública a que se refere, sendo este, o gestor e regulador das ações.

4. DOS VALORES PREVISTOS, DAS METAS E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO.

- 4.1.** Para desenvolvimento dos serviços, as propostas deverão conter de forma discriminada os valores mensais dos custos com funcionários, locação do imóvel, manutenção da casa em geral, alimentação, encargos trabalhistas e fiscais, e todos os demais custos planilhados para verificação do município.
- 4.2.** O público-alvo será referenciado aos CREAS/CRAS do território sendo as vagas exclusivas para atendimento de moradores do município de Cravinhos.
- 4.3.** O valor total de recursos disponibilizados para o Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes, nas modalidades: Casa Lar e
- 4.4.** Unidade Institucional, será de R\$ 380.000,00 (Trezentos e oitenta mil reais) para o remanescente do exercício de 2023, considerando que a OSC somente assumirá a Casa a partir de abril de 2023. Nos casos das parcerias firmadas em exercícios financeiros seguintes ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

garantir a execução das parcerias será indicada no orçamento do exercício seguinte;

- 4.5.** Os recursos destinados à execução das parcerias de que trata este Edital são provenientes do orçamento Municipal.
- 4.6.** As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observada o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014 e o plano de trabalho.
- 4.7.** Para assegurar a qualidade dos serviços prestados, pelas OSC's os serviços serão acompanhados e avaliados através da Comissão de Monitoramento, e avaliação da SEMAS e pelo CMAS. No que se refere a oferta do serviço, adequação as normas vigentes.
- 4.8.** Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas somente despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho e Aplicação, observados os termos e as condições dispostas abaixo:
 - a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, conforme as Resoluções nº 17/11 e nº 09/14 do CNAS, no que se refere aos profissionais do SUAS, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas conforme art. 46 da Lei Federal nº 13.019/ 2014.
 - b) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, vale-transporte para usuários, dentre outros);
 - c) Aquisição de materiais de consumo e prestação de serviços de terceiros essenciais à consecução do objeto.
- 4.9.** É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica;
- 4.10.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão,



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

- 4.11. A inadimplência da OSC em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes;
- 4.12. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro;
- 4.13. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público;
- 4.14. Está vedada a desistência da execução do serviço no período de vigência do termo de colaboração, salvo em casos de força maior, e entidade deverá apresentar plano de transferência dos casos atendidos por ela, sem prejuízo aos usuários acolhidos;
- 4.15. Não será exigida contrapartida da OSC selecionada, porém fica facultado a OSC, se necessário, o aporte financeiro de recursos próprios para a consecução do objeto da parceria.

5. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 5.1. Poderão participar deste Edital as OSC's, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):
 - a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

fundo patrimonial ou fundo de reserva;

- b) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público, de cunho social, distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.
- c) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

5.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

- d) Estar devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Cravinhos ofertando de forma permanente, continuada e planejada, serviços, programas e projetos de Proteção Social Especial;
- e) Estar cadastrada no CNEAS – Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social, previsto na Lei Nº 8.742/93 – LOAS, Art. 19;
- f) Declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

6. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1. Após a homologação do certame, a Prefeitura Municipal de Cravinhos/SP convocará as OSC's, respeitando a classificação final do edital, para apresentar no prazo de até 10 (dez) dias os documentos a seguir:

I. E-mail – com a descrição a seguir no campo assunto:

- a) Nome da Organização;
- b) Chamamento Público nº 01/2023:

Rua Tiradentes, 253, Centro - CEP 14140-000 Cravinhos/SP
Telefone: (16) 3951-9900 - <http://www.cravinhos.sp.gov.br>



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

II. Conteúdo:

Além da apresentação do Plano de Trabalho/Aplicação, a OSC selecionada, no prazo de que trata o caput do art. 26 deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meioda apresentação (em anexo no e-mail a ser encaminhado) dos seguintes documentos:

1. Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;
3. Contrato Social e última alteração;
4. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
5. Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras OSC's;
 - b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
 - d) Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

públicos, instituições de ensino, redes, OSC's, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

- f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
6. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
7. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
9. Certidão Negativa de Débitos do Estado de São Paulo
10. Certidão Negativa de Débitos com a União;
11. Certidão Negativa Municipal;
12. Certidão de Cadastro e Regularidade;
13. Cópia da Lei de Declaração de Utilidade Pública Municipal;
14. Alvará da Vigilância Sanitária, emitida pelo município;
15. Balanço Patrimonial referente ao exercício anterior devidamente registrado;
16. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
17. Certidão Negativa por CPF dos dirigentes da organização emitida no site do CNJ no TCE/ PR;
18. Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo do mês anterior ao da celebração do termo de fomento ou do termo de colaboração ou contrato de locação;
19. Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento; e
20. Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

21. Declaração de que não há, em seu quadro de dirigentes:
 - a) Membro de Poder Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; e
 - b) Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;
22. Declaração de que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
23. Declaração de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:
 - a) Membro de Poder Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
 - b) Servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
 - c) Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
 - Entende-se por membros de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

do Poder Judiciário e membros do Ministério Público;

- Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.
24. Declaração da OSC de que não possui menores de 16 (dezesesseis) anos trabalhando, exceto na condição de aprendiz, cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob as penas da lei;
25. Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

A capacidade técnica e operacional da OSC independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais para o cumprimento do objeto da parceria.

- 6.1.1. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos itens 6 a 13 dos documentos solicitados, as certidões positivas com efeito de negativas.
- 6.1.2. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.
- 6.1.3. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as certidões referidas nos itens 6 a 13 estiverem com prazo de vigência expirado, a OSC será notificada para, no prazo de até 15 (quinze) dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.
- 6.1.4. Todas as declarações de que trata o presente item deverão ser subscritas pelo representante legal da OSC e impressas em seu papel timbrado.
- 6.2. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:
- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estadual e municipal estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

- d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) Tenha entre seus dirigentes, pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos, que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);
- g) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014).

7. DA COMISSÃO E DA SELEÇÃO DOS PROJETOS



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

- 7.1.** A Comissão de Licitação e Chamamento Público é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público.
- 7.2.** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência;
- 7.3.** A seleção das propostas observará o disposto no cronograma de prazos da Tabela 1:

7.3.1. Tabela 1:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	17/02/2022
2	Envio das propostas pelas OSCs.	22/02/2023 até 15/03/2023
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	16/03/2023
4	Divulgação do resultado preliminar.	17/03/2023
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	20/03/2023 até 22/03/2023
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	27/03/2023 até 29/03/2023
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	30/01/2023
8	Fase de celebração dos Termos de Colaboração	10/04/2023

7.3.2. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Cravinhos/SP, disponível www.cravinhos.sp.gov.br, com prazo de 20 (vinte) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital;

7.3.3. As propostas deverão ser encaminhadas por e-mail: licitacaogestor@cravinhos.sp.gov.br, identificadas, contendo: Nome da OSC e nº Chamamento Público, no e-mail ou diretamente no protocolo da Prefeitura



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

Municipal das 08:00 até as 17:00, endereçadas ao setor de licitação.

- 7.3.4.** A proposta, encaminhada deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente ou assinadas por meio de assinatura digital e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente ou por procuração dada pelo representante legal;
- 7.3.5.** Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal;
- 7.3.6.** As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
- a) A descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto;
 - b) As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
 - c) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
 - d) O valor global;
 - e) Outras informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2;
 - f) Os anexos I, II, III, IV, V e VI devidamente preenchidos.
- 7.4.** Na etapa competitiva, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.
- 7.4.1.** O parecer técnico, juntamente com as propostas selecionadas, será remetido ao Administrador Público Municipal, representado pelo Prefeito Municipal, o qual se manifestará quanto à aceitabilidade ou não.
- 7.4.2.** A aprovação do Plano de Trabalho e Aplicação não gerará direito à celebração da parceria.
- 7.4.3.** A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido no item 7.3.1 (Tabela 1) para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.
- 7.4.4.** A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados a seguir.



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

7.5. Descritivo dos Critérios de Julgamento:

Apresentamos a seguir detalhamento dos critérios de julgamento, conforme estabelecido nas legislações pertinentes ao objeto deste chamamento público (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e Orientações Técnicas dos respectivos serviços). Os quesitos de julgamento estão divididos em três dimensões: **A. Detalhamento do Plano de Trabalho**, **B. Detalhamento do Plano de Aplicação** e **C. Capacidade Técnica Operacional**.

A. Detalhamento do Plano de Trabalho

- A1. Justificativa/diagnóstico e compreensão do público-alvo da intervenção:** A Justificativa tem coerência com o objeto da parceria e apresenta o motivo da oferta do serviço. Compreende a especificidade do serviço, os diferentes perfis dos usuários e a fase do ciclo de vida vivenciado, bem como situações que culminam na medida de proteção de acolhimento.
- A2. Ações a serem executadas:** No plano de trabalho deverão ser descritas propostas de ações a serem desenvolvidas, em conformidade com as orientações técnicas dos serviços.
- A3. “Procedimentos Metodológicos: A metodologia deve estar em consonância com os itens “Justificativa”, “Objetivo Geral”, “Objetivos Específicos”, e Impactos Social Esperados”.** Em sua dinâmica de trabalho deve observar a garantia dos princípios contidos nas Orientações Técnicas para os serviços.

Na Metodologia do exercício profissional, os técnicos devem utilizar como referência as Disposições Metodológicas das Orientações Técnicas, devendo descrevê-las nos procedimentos metodológicos da Proposta, de forma clara.

- A4. Planejamento, Organização e Avaliação do Trabalho:** O Plano de Trabalho deve prever ações de planejamento, organização e avaliação do trabalho, descrevendo os indicadores a serem utilizados para a avaliação, os meios de verificação e a periodicidade.



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

A5. Articulação com a Rede: Os serviços integram a Rede Socioassistencial com interface entre os serviços desta rede, outras políticas públicas e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos. Todos os serviços devem ser referenciados ao CREAS.

A utilização de equipamentos comunitários e da rede de serviços local contribuem para a materialização da Proteção Integral a que têm direito os usuários da Política de Assistência Social. Desta forma, O Plano de Trabalho deve prever esta articulação com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas, identificando-as e descrevendo como esta articulação será efetivada.

B. Detalhamento do Plano de Aplicação.

B1. Plano de Aplicação: O Plano de Aplicação deve ser elaborado de maneira a detalhar o que será adquirido e com valores discriminados.

B2. Valores para pagamento de pessoal: Os valores estabelecidos para cada item/folha de pagamento, vinculados à execução do objeto, pagos com recursos da parceria e dimensionados no Plano de Aplicação, deverão ter como referência os pisos salariais dos servidores públicos municipais e/ou de acordo com os reajustes e garantias convencionais dos pisos estabelecidos por sindicatos, associações de classe ou de categoria profissional envolvida, não podendo ser inferior a estes. As equipes devem ser formadas em consonância com as Resoluções do CNAS nº17/11 e nº 09/14. Deve estar discriminado os valores de folha, encargos, férias, PIS, 13º dentro outros que serão pagos no termo da parceria.

C. Capacidade Técnica Operacional

C1. Recursos Humanos: A equipe mínima para atuação no serviço deve estar em conformidade com o descrito no Decreto nº 13.524/2017 (Responsável Técnico) e os demais profissionais conforme a NOB-RH/ SUAS (Resolução CNAS nº269/ 2006) e demais Normas Técnicas citadas neste documento. É imprescindível que se observe que os Recursos Humanos pagos pelo Termo se referem única e exclusivamente ao termo da parceria, e não a



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

servidores que executam funções para a OSC.

C2. Experiência Prévia: Detalhamento da experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante (atestados, convênios executados com o poder público).

C3. Ambiente Físico: Estrutura física conforme descrita nas orientações técnicas, conforme segue abaixo:

C3.1. A instalação do serviço será realizada na unidade onde o serviço está atualmente sendo operacionalizado até o final da vigência do contrato de locação passando a Organização da Sociedade Civil a ser a titular do contrato, sendo que após a vigência deste contrato, a OSC poderá decidir por outros locais, observando todas as especificações técnicas e garantia que o serviço não sofra solução de continuidade.

C3.2. Para Crianças e Adolescentes: Aspectos físicos como localização, fachada e aspectos gerais da construção conforme descrito nas orientações técnicas, prioritariamente:

I. Localização em área residencial: Deverá manter aspecto semelhante ao de uma residência, seguindo o padrão arquitetônico das demais residências da comunidade na qual estiver inserida;

II. Infraestrutura e espaços mínimos conforme tabelas abaixo:

Crianças e Adolescentes		
Serviço	Cômodos	Características
Abrigo Institucional	Quartos	<ul style="list-style-type: none">▪ Cada quarto deverá ter dimensão suficiente para acomodar as camas/berços/beliches dos usuários e para a guarda de pertences pessoais de forma individualizada (armários, guarda-roupa etc.);▪ Nº recomendado de crianças/adolescentes por quarto: até 4, excepcionalmente, até 6, quando esta for a única alternativa para manter o serviço em residência inserida na comunidade;▪ Metragem sugerida: 2,25 m² para cada ocupante. Caso o ambiente de estudos seja organizado no próprio quarto, a dimensão deles deverá ser aumentada para 3,25 m² para cada ocupante.



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

Sala de Estar ou Similar	<ul style="list-style-type: none">▪ Espaço suficiente para acomodar o número de usuários atendidos pelo equipamento, bem como os cuidadores/educadores;▪ Metragem sugerida: 1,00 m² para cada ocupante; Ex.: Abrigo para 15 crianças/adolescentes e 2 cuidadores/ educadores: 17,0m²; Abrigo para 20 crianças/adolescentes e 2 cuidadores/ educadores: 22,0m².
Sala de Jantar / Copa	<ul style="list-style-type: none">▪ Espaço suficiente para acomodar o número de usuários atendidos pelo equipamento, bem como os cuidadores/educadores;▪ Pode tratar-se de um cômodo independente, ou anexado a outro cômodo. Ex.: à sala de estar ou à cozinha;▪ Metragem sugerida: 1,00 m² para cada ocupante.
Ambiente para Estudos	<ul style="list-style-type: none">▪ Poderá haver espaço específico para esta finalidade ou, ainda, ser organizado em outros ambientes (quarto, copa) por meio de espaço suficiente e mobiliário adequado, quando o número de usuários não inviabilizar a realização de atividade de estudo/leitura.
Banheiro	<ul style="list-style-type: none">▪ Deve haver 1 lavatório, 1 vaso sanitário e 1 chuveiro para até 6(seis) crianças/adolescentes;▪ 1 lavatório, 1 vaso sanitário e um chuveiro para os funcionários;▪ Pelo menos um dos banheiros deverá ser adaptado a pessoas com deficiência.

C4. A entidade deverá anexar ao Plano documentos/ declarações/ fotos/ descrições (através de tabelas por ambientes) dentre outros, que comprovem este quesito.

D. Metodologia de Pontuação

D1. Tabela 2

QUESITOS	DESCRIPTIVO DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	PONTUAÇÃO POR ITEM	PONTUAÇÃO GERAL
----------	---	--------------------	-----------------



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

Detalhamento do Plano de Trabalho (A)	A.1. Justificativa tem coerência com o objeto	SIM – 0,5 ponto PARCIAL – 0,25 ponto NÃO – 0,0 ponto	0,5
	A.1. Sobre o público-alvo, a entidade considera atendimento de diferentes perfis de usuários: - Atende grupos de irmãos indiferente de gênero e idade; (0,50 ponto) - Considera em seu plano o atendimento a crianças e adolescentes com deficiências (0,25 ponto); - Compreende o público-alvo, suas especificidades e a medida de proteção de acolhimento (0,25 ponto) (Podem ser somados)	SIM – 1,0 ponto PARCIAL – somados conforme itens avaliados NÃO – 0,0 ponto	1,0



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

	<p>A.2. Foram descritos de forma clara e objetiva as ações a serem executadas</p> <ul style="list-style-type: none">- Alia a descrição das ações com o objetivo principal quanto ao serviço de acolhimento, com vistas a garantia dos direitos socioassistenciais e ao impacto social esperado e ao interesse público a ser atingido. Descreve as ações e atividades a serem executadas e a periodicidade, conforme cada especificidade técnica/profissional (1,0 ponto)- Pontua as ações, porém é frágil sua conexão com o objetivo do serviço e o impacto social esperado. Descreve fragilmente as ações a serem executadas (0,5 ponto)	<p>SIM – 1,0 ponto</p> <p>PARCIAL – 0,5 ponto</p> <p>NÃO – 0,0 ponto</p>	<p>1,0</p>
--	--	--	------------



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

	<p>A.3. A proposta metodológica apresentada segue os itens citados no edital quanto a legislação/ orientações de referência</p> <ul style="list-style-type: none">- Contempla todas as orientações/ legislações/ cartilhas e demais instrumentos de referência fazendo relação com a metodologia e as ações cotidianas do serviço; (1,0 ponto)- Contempla parcialmente (referências técnicas de execução) e as ações são frágeis ou possui proposta metodológica frágil (0,5 ponto)	<p>SIM – 1,0 ponto PARCIAL – 0,5 ponto NÃO – 0,0 ponto</p>	<p>1,0</p>
	<p>A.4. Plano de Trabalho prevê ações de planejamento, organização e avaliação do trabalho</p> <ul style="list-style-type: none">- Descreve as ações de planejamento e organização do serviço. Informa na descrição a avaliação do trabalho com metodologia utilizada e periodicidade (0,5 ponto)- Possui fragilidade na descrição e compreensão de ações de planejamento, organização e avaliação do trabalho, mas contempla-as no plano. (0,25 ponto)	<p>SIM – 0,5 ponto PARCIAL – 0,25 ponto NÃO – 0,0 ponto</p>	<p>0,5</p>



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

	<p>A.4. Foram apresentados indicadores a serem utilizados para a avaliação, os meios de verificação e a periodicidade.</p> <p>- Apresenta objetivamente os indicadores a serem utilizados na avaliação do serviço (usuários e equipe) a metodologia a ser utilizada e a periodicidade (0,5 ponto)</p> <p>- Apresenta de forma frágil e não objetiva, faltando ao menos um item descrito a seguir: indicador, metodologia ou periodicidade (0,25 ponto)</p>	<p>SIM – 0,5 ponto</p> <p>PARCIAL 0,25 ponto</p> <p>NÃO – 0,0 ponto</p>	0,5
	<p>A.5. O serviço está referenciado ao CREAS/CRAS e descreve um trabalho articulado de acompanhamento/encaminhamentos</p>	<p>SIM – 0,5 ponto</p> <p>PARCIAL – 0,25 ponto</p> <p>NÃO – 0,0 ponto</p>	0,5
Detalhamento do Plano de Aplicação (B)	<p>B.1. O Plano de Aplicação está descrito de forma clara e objetiva</p>	<p>SIM – 1,0 ponto</p> <p>PARCIAL – 0,5 ponto</p> <p>NÃO – 0,0 ponto</p>	1,0
	<p>B.2. Os valores previstos para pagamento de pessoal estão de acordo com pisos salariais especificados</p>	<p>SIM – 1,0 ponto</p> <p>PARCIAL – 0,5 ponto</p> <p>NÃO – 0,0 ponto</p>	1,0



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

Capacidade Técnica Operacional (C)	C.1. A equipe mínima está em conformidade com legislação citadas - Está de acordo com a legislação; (1,0 ponto) - Inseriu no plano profissionais nãocondizente com oobjeto, em detrimento de profissionais essenciais ao serviço (- 0,5 ponto) (perde pontos)	SIM – 1,0 ponto PARCIAL – 0,5 ponto NÃO – 0,0 ponto	1,0
	C.2. A entidade apresentou comprovantes de experiência prévia no serviço pretendido	SIM – 0,5 ponto NÃO – 0,0 ponto	0,5
	C.3. O ambiente físico está em conformidade com a legislação correspondente (Orientações Técnicas)	SIM – 1,0 ponto PARCIAL – 0,5 ponto NÃO – 0,0 ponto	1,0
	C.4. Foi apresentado comprovantes, conforme descrição do item	SIM – 0,5 ponto NÃO – 0,0 ponto	0,5
Pontuação Máxima Global			10,0

7.1.1. A falsidade de informações deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime;

7.1.2. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas aos critérios de julgamento, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 de acordo com a



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

Tabela 1, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior;

7.1.3. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) Cuja pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos;
- b) Que esteja em desacordo com o Reordenamento dos Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes e suas orientações técnicas e ECA;
- c) Que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento do Plano de Trabalho (A) e de Aplicação (B) ou Capacidade Técnica Operacional (C);
- d) Que estejam em desacordo com o Edital;
- e) Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção, que atestará a inviabilidade econômica e financeira da proposta, conforme o orçamento disponível.

7.1.4. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, conforme as notas lançadas pela Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento;

7.1.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição, com maior tempo de execução do serviço, e em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.1.6. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.2. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Cravinhos, disponível em: www.cravinhos.sp.gov.br, iniciando-se o prazo para recurso.

7.3. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

seleção.

- 7.3.1.** Nos termos deste edital, as OSCs poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação da decisão. Não será reconhecido recurso interposto fora do prazo.
- 7.3.2.** Os recursos serão apresentados pelas OSC's através do e-mail: licitacaogestor@cravinhos.sp.gov.br, nos prazos estabelecidos no item anterior, devendo estar descrito que se trata de "Interposição de recursos contra o resultado preliminar do Edital de Chamamento Público nº 01/2023", contendo a identificação da instituição proponente;
- 7.3.3.** É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica.
- 7.3.4.** Recebido os recursos de interposição a Comissão de Seleção publicará a decisão de acolhimento por meio de diário oficial, do site da Prefeitura e jornal de circulação local, para que os demais interessados apresentem no prazo de 02 (dois) dias úteis as contrarrazões se desejarem.
- 7.4.** A Comissão de Seleção terá o prazo de 03 (três) dias para avaliar os recursos recebidos e proferir sua decisão.
 - 7.4.1.** A decisão final do recurso, deverá ser proferida em até 03 (três) dias após o encerramento dos prazos para análise e julgamento dos recursos e contrarrazões. Não caberá novo recurso contra esta decisão.
 - 7.4.2.** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.
 - 7.4.3.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
 - 7.4.4.** A Comissão de Seleção, após análise dos planos de trabalho e aplicação selecionados, emitirá parecer técnico conclusivo, quanto à aprovação ou não das propostas apresentadas pelas OSC's.
- 7.5.** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão público municipal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

- 7.5.1.** A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria;
- 7.5.2.** Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

8.1.1. Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho/Aplicação e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do Plano de Trabalho/Aplicação.
3	Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.
5	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município da União.

- 8.1.2.** Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu Plano de Trabalho/Aplicação e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais;
- 8.1.3.** Por meio do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, observados o Anexo VI – Modelo de Plano de Trabalho, e o anexo VIII – Endereços Eletrônicos - Decreto Municipal nº 13.524/ 2017;
- 8.1.4.** O Plano de Trabalho/Aplicação deverá conter, no mínimo, os seguintes



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

elementos:

- a) A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexocom a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) A forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

- 8.1.5.** A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 8.1.4 deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico;
- 8.1.6.** Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI do Decreto acima;
- 8.1.7.** As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente;
- 8.1.8.** O Plano de Trabalho/Aplicação e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, junto ao setor de protocolo do município ou no e-mail licitacaogestor@cravinhos.sp.gov.br.



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

- 8.2.** A etapa de verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria, consiste na análise a ser realizada pela administração pública, de que a OSC selecionada não incorre nos impedimentos legais e cumpre as demais exigências descritas na Etapa anterior.
- 8.2.1.** A administração pública municipal examinará o Plano de Trabalho/Aplicação apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente classificada que tenha sido convocada;
- 8.2.2.** Somente será aprovado o Plano de Trabalho/Aplicação que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes neste Edital podendo a administração pública solicitar a realização de ajustes, sendo que a OSC deverá fazê-lo em até 03 (três) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada;
- 8.2.3.** Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1, aquela imediatamente melhor classificada, poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por ela apresentada.
- 8.3.** Haverá etapa de ajustes no Plano de Trabalho/Aplicação e regularização de documentação, se necessário.
- 8.3.1.** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria;
- 8.4.** A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho/Aplicação, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.
- 8.4.1.** A aprovação do Plano de Trabalho/Aplicação não gerará direito à celebração da parceria;
- 8.4.2.** No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1, da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração;



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

- 8.5.** O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e publicação no jornal local e no site do município.

9. FISCALIZAÇÃO

- 9.1.** A fiscalização será exercida pelos servidores públicos designados pelo Prefeito em conjunto com o Controle Interno e a Secretaria de Assistência Social do Município.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1.** O presente Edital será divulgado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Cravinhos/SP.
- 10.2.** Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias antes da data limite para envio das propostas, por petição dirigida ao setor de licitações.
- 10.2.1.** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data limite para envio da proposta, também para o setor de licitações do Município de Cravinhos/SP.
- 10.2.2.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado;
- 10.2.3.** Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
- 10.3.** O edital observará as disposições legais e os princípios que regem a administração pública, bem como os casos omissos e as situações não previstas no presente serão sanadas pela administração pública;
- 10.4.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza;



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

- 10.5.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;
- 10.6.** A administração pública não cobrará das entidades concorrentes, taxa para participar deste Chamamento Público;
- 10.7.** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público, serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública;
- 10.8.** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO	DOCUMENTO
ANEXO I	Declaração de Ciência e Concordância
ANEXO II	Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016 e Relação dos Dirigentes da Entidade
ANEXO III	Declaração Sobre Instalações e Condições Materiais
ANEXO IV	Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos
ANEXO V	Declaração Que Não Emprega Menor de Idade, Salvo na Condição de Aprendiz
ANEXO VI	Modelo de Plano de Trabalho e Aplicação
ANEXO VII	Minuta do Termo de Colaboração

Cravinhos/SP, 17 de fevereiro de 2023.

Itamar Gomes Bueno
Prefeito Municipal

Rua Tiradentes, 253, Centro - CEP 14140-000 Cravinhos/SP
Telefone: (16) 3951-9900 - <http://www.cravinhos.sp.gov.br>

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a OSC _____ está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 01/2023 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Cravinhos/SP, _____ de _____ de 20__.

.....
[Nome e Cargo do Representante Legal da OSC]

ANEXO II
DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da OSC _____, nos termos dos arts. 26, **caput**, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estadual e municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do Dirigente e Cargo que ocupa na OSC	Carteira de Identidade, Órgão Expedidor e CPF	Endereço Residencial, Telefone e E-mail

➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes

orçamentárias;

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Cravinhos/SP, _____ de _____ de 20 ____.

.....
[Nome e Cargo do Representante Legal da OSC]

ANEXO III
DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, e suas alterações na Lei 13.204/2015, combinado ao art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da OSC]*:

➤ Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Cravinhos/SP, _____ de _____ de 20__.

.....
[Nome e Cargo do Representante Legal da OSC]

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da OSC]* _____ e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

Cravinhos/SP, _____ de _____ de 20____.

.....
[Nome e Cargo do Representante Legal da OSC]

ANEXO V
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

_____ [identificação da OSC],
inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante
legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº
_____.

DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da
Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
[Assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira]

Cravinhos/SP, _____ de _____ de 2023.

.....
[Nome e Cargo do Representante Legal da OSC]

ANEXO VI
MODELO DE PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO

PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO
Edital de Chamamento Público N.º 01/2023

1. DADOS DA ENTIDADE:

Entidade Proponente:	CNPJ:	Natureza Jurídica:
Endereço:		
Bairro:	CEP:	
Telefone:	E-mail:	
Unidade (s) Executora (s):		
Número de Inscrição no CMAS:	Nº da Resolução:	
Endereço:		
Bairro:	CEP:	
Telefone:	E-mail:	
Responsável:	Cargo:	
RG:	CPF:	
Telefone:	E-mail:	

2. DADOS DO PROJETO:

<p>Identificação do Serviço:</p> <p>() Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos</p> <p>() Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas</p> <p>() Serviço Especializado em Abordagem Social Noturna</p> <p>() Projeto Especial Média Complexidade: Verificação de Denúncias</p> <p>() Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias</p> <p>() Serviço de Acolhimento Institucional (criança e adolescente)/Abrigo Institucional</p> <p>() Serviço de Acolhimento Institucional (criança e adolescente)/Casa-Lar</p> <p>() Serviço de Acolhimento Institucional (Adulto e Família)/Abrigo Institucional</p> <p>() Serviço de Acolhimento Institucional (Adulto e Família)/Casa de Passagem</p>
--

<input type="checkbox"/> Serviço de Acolhimento Institucional (PCD)/Residência Inclusiva() Serviço de Acolhimento Institucional (PCD)/Abrigo Institucional <input type="checkbox"/> Serviço de Acolhimento em República (jovens até 21 anos) <input type="checkbox"/> Serviço de Acolhimento em República (jovens e adultos em processo de saída das ruas) <input type="checkbox"/> Outro, citar:	
Nível de Complexidade: <input type="checkbox"/> Proteção Social Básica <input type="checkbox"/> Proteção Social Especial de Média Complexidade <input type="checkbox"/> Proteção Social Especial de Alta Complexidade	Coletividade Atendida /Descrição do público – alvo (<i>faixa etária, ex.: Acolhimento em ILPI – Pessoa Idosa acima de sessenta (60) anos</i>) Capacidade de atendimento (nº de pessoas): (<i>capacidade da entidade ≠ meta a ser atendida com o termo de colaboração</i>)
Justificativa/Diagnóstico (descrição da realidade e sua correspondência com as atividades e metas a serem atingidas):	
Interesse público a ser atingido:	
Objetivo Geral:	
Objetivos Específicos:	
Metodologia e descrição das ações/atividades a serem executadas	
Metodologia de avaliação e monitoramento da qualidade e do cumprimento das metas: (<i>Descrever Resultado esperado</i>)	

3. RECURSOS HUMANOS:

Equipe Técnica e de Apoio para Execução dos Serviços:			
Quantidade	Cargo/função	Nível de escolaridade e/ou formação profissional	Carga Horária Semanal
e			

4. ESTRUTURA FÍSICA:

Descrição da Estrutura Física e Equipamentos para Execução do Serviço:			
Ambiente Físico	Quantidade	Capacidade de Atendimento	Equipamentos disponíveis

5. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS:

MATERIAIS E SERVIÇOS (CUSTEIO)				
Despesas:				
Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
RECURSOS HUMANOS				
Cargo	Quantidade	Salário (R\$)	Encargos (R\$)	
Valor total do projeto:			Total Mensal (R\$)	Total Anual (R\$)

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Mês/Ano	Valor (R\$)

7. METAS:

Item	Meta	Por Mês	Total

8. ETAPAS DO PLANO DE TRABALHO:

Descrição da Etapa	Data do Início	Data Final	Valor (R\$)

9. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DO PLANO:

Responsável Técnico:		
Profissão:		Nº do Conselho de Classe:
CPF:	RG:	E-mail:
Assinatura:		Data:

10. RESPONSÁVEL LEGAL DA ENTIDADE:

Responsável:	
Cargo:	
Assinatura:	Data:

Obs.: Para cada serviço, a OSC deverá preencher 1 (um) Plano de Trabalho.

ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX/19 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRAVINHOS, E *[Nome da OSC]*.

O **MUNICÍPIO DE CRAVINHOS**, inscrito no CNPJ sob nº 45.228.319/0001-07, com sede na Rua Tiradentes 225, Cravinhos - SP, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo Prefeito _____, brasileiro(a), portador da cédula de identidade nº __ e inscrita no CPF __, residente e domiciliado a Rua __, e *__[Nome da OSC]*, inscrita no CNPJ sob nº __, com sede a Rua _____, doravante denominada(o) **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada por seu Presidente _____, brasileiro, portador da cédula de identidade nº _____ e inscrita no CPF __, residente e domiciliado a Rua __, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o protocolado sob nº _____ mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Colaboração, decorrente de chamamento público nº 01/2023, tem por objeto _____, conforme detalhado no Plano de Trabalho.
- 1.2. Não poderão ser utilizados os recursos para atender a despesas que não estejam previstas no Plano de Trabalho;
- 1.3. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
 - I. Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

- II. Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações dos Partícipes:

I DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) Gerir as vagas disponíveis nas unidades executoras dos Serviços de Acolhimento Institucional;
- b) Orientar e assessorar quanto à prestação de contas às OSCs, por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC;
- d) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;
- f) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto e das metas da parceria;
- g) Na hipótese de o Gestor da Parceria (Fiscal) deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor, com as respectivas

responsabilidades;

- h) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- i) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- k) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Executar os serviços pactuados, de acordo com a legislação vigente, plano de trabalho e plano de aplicação;
- b) Garantir vagas ao Departamento de Proteção Social Especial para situações emergenciais, no caso de objeto que compreenda unidade de acolhimento institucional;
- c) Manter escrituração contábil regular;
- d) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- e) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- f) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- g) Dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela

- Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- h) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
 - i) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
 - j) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
 - k) A OSC deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Pública.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ (por extenso) conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho e Aplicação.
- 3.2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, recursos no valor de R\$__(por extenso), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária __,UG __, Gestão ____, conforme discriminação abaixo:
Fonte: _____ ED: _____ - R\$ _____

4. CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da

OSC, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho/Aplicação, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento;

- 4.2.** É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em aplicação financeira em instituição oficial;
- 4.3.** Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos;
- 4.4.** As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
 - I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 - II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração ou de Fomento;
 - III. Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
 - IV. Quando a OSC deixar de apresentar as certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa.
- 4.5.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta dias), sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

- 5.1.** O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2.** Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC, para:
- I. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
 - II. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
 - III. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
 - IV. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
 - V. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou dirigentes de entidades;
 - VI. Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
 - VII. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1.** O presente Termo de Colaboração vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato, na imprensa oficial até / / , conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, para a consecução de seu objeto;
- 6.2.** Se necessário, mediante proposta de uma das partes, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração;

- 6.3.** Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- 6.4.** Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1.** O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
- I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
 - III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
 - IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;
 - V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 7.2.** Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I. Retomar os bens públicos em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC, até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;
- III. Após a assinatura do Termo de Colaboração, a OSC não poderá se furtar de prestar os serviços firmados no Termo de Parceria e aprovados no Plano de Trabalho/Aplicação, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas nas legislações aplicáveis.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1.** A OSC prestará contas junto à Prefeitura Municipal de Cravinhos/SP, no prazo e forma estabelecidos, referente aos recursos recebidos e aplicados conforme Plano de Trabalho;
- 8.2.** A prestação de contas apresentada pela OSC, deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria (Fiscal) avaliar o andamento ou concluir se o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
 - I. Extrato da conta bancária específica;
 - II. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da OSC e número do instrumento da parceria;
 - III. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
 - IV. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
 - V. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o

caso; e

VI. Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 30 (trinta dias) a partir do término da execução da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder a um ano;

8.3. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I. Relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II. Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;
- III. Relatório Mensal de Frequência dos Usuários a ser enviado até o 15º dia do mês posterior ao atendimento para o Controle Interno do Município de Cravinhos/SP.

8.4. A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I. Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;
- II. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.5. Os pareceres técnicos do Gestor da Parceria acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia

e de efetividade das ações quanto:

- I. Aos resultados já alcançados e seus benefícios;
- II. Aos impactos econômicos ou sociais;
- III. Ao grau de satisfação do público-alvo;
- IV. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objetopactuado.

8.6. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I. Aprovação da prestação de contas;
- II. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração detomada de contas especial.

8.7. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e a comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.8. A administração pública apreciará a prestação de contas final, apresentada no prazo de até 150 (cento e cinquenta dias), contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável

justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II. Nos casos em que não for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.9. As prestações de contas serão avaliadas:

- I. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- II. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- III. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a. Omissão no dever de prestar contas;
 - b. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
 - c. Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.10. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnicos, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação;

- 8.11.** Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- 8.12.** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a OSC deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

- 9.1.** A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência;
- 9.2.** Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto;
- 9.3.** As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer;
- 9.4.** É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

- 10.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o Edital de Chamamento 01/2023 e/ou Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa,

aplicar à OSC parceira, as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da administração municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

- 10.2.** Na decisão administrativa que aplicar a sanção prevista na Cláusula Sétima, item 7.2, inciso III, referente aos débitos a serem restituídos pela OSC, caberá recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de ciência da decisão;
- 10.3.** Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria;
- 10.4.** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 11.1.** O presente termo de colaboração poderá ser:
 - I. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente

pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

- II. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - b. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - c. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
 - d. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo único: A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

- 12.1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 13.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
 - I. As comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou por meio eletrônico institucional e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

- II. As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via meio eletrônico, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;
- III. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1.** Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Cravinhos - Estado de São Paulo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem;
- 14.2.** E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Cravinhos/SP, ___ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal da administração Pública Municipal

Assinatura do representante legal da Organização da Sociedade Civil

Testemunhas:

01) _____

02) _____